



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4392/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no Âmbito do Município de Pinheiro Machado de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra Mulher (Disque 180), Violência contra Idoso (Disque 100) e violência contra criança ou adolescente (Disque 100).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), Violência Contra o Idoso (Disque 100) e Violência contra a Criança e o Adolescente (Disque 100), nos seguintes estabelecimentos:

- § 1º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- § 2º Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- § 3º Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- § 4º Casas noturnas de qualquer natureza;
- § 5º Clubes Sociais e associações recreativas e desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- § 6º Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- § 7º Prédios comerciais e ocupados por órgão públicos;
- § 8º Agência de viagens e locais de transportes de massa;

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, da Violência Contra o Idoso e Violência Contra a Criança e o Adolescente, por meio de placas informativas afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos específicos nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:  
DENUNCIE DISQUE 180  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

**VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO:  
DENUNCIE DISQUE 100  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

**VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:  
DENUNCIE DISQUE 100  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

§ 1º Na primeira autuação, advertência;

§ 2º No caso de reincidência, multa de 300 (trezentos) Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º Os Valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração